



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete do Presidente
Praça Amaral Peixoto, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ
CEP. 28.820-000 Tel.: (22) 2668-1142
CNPJ 30.169.320/0001-30

LEI Nº 1644

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

EMENTA: Altera a redação do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 1.349, de 27 de janeiro de 2006, e revoga a Lei nº 1.381, de 06 de agosto de 2007.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Silva Jardim, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 1.349, de 27 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - ...

§ 1º - O valor anual da taxa de administração será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões pagos aos segurados vinculados ao IPSJ, em duodécimos mensais incluindo a gratificação natalina, conforme prevê lei federal atinente a matéria”.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se a Lei nº 1.381, de 06 de agosto de 2007, e demais disposições em contrário.

Silva Jardim, 15 de dezembro de 2014.


WANDERSON GIMENES ALEXANDRE
PREFEITO